PROJETO DE LEI Nº 91/2012

Autoriza o Poder Executivo a promover, mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do Município, a amortização integral do déficit técnico atuarial (custo suplementar) do exercício 2012, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Cambé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Cambé a amortização integral do exercício 2012 (dois mil e doze) do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial no valor de R$ 6.196.232,34 (seis milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) constante do ANEXO I desta Lei, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme art. 7º da Portaria n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Para todos os efeitos, integra esta lei, no Anexo II, Laudo de Avaliação dos imóveis passíveis de dação em pagamento e respectivos valores fixados em R$ 6.288.755,71 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), efetuado por comissão especialmente constituída pelo Poder Executivo para esse fim, através do Decreto Municipal n.º 749/2012 de 26 de novembro de 2012.

Parágrafo Único. Havendo diferença positiva entre o valor do débito do custo suplementar a que se refere o art. 1º desta lei, será utilizada para amortizar valor equivalente do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do exercício 2013 (dois mil e treze).

Art. 3° Gozarão de isenção do IPTU e das Taxas Agregadas de que trata o Art. 69, da Lei n° 454/83, publicada em 30/12/1983, todos os imóveis incluídos no instrumento de Dação em Pagamento previsto nesta Lei, enquanto na posse ou domínio do RPPS.

Art. 4° Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, quer sejam cartorárias, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Art. 5º Os imóveis ofertados em dação a que se refere o Anexo II desta lei deverão encontrar-se livres, desimpedidos e desonerados para imediata disposição pelo RPPS.

Parágrafo 1º Na hipótese de algum imóvel objeto da dação encontrar-se ocupado ou com entulho, caberá ao Município de Cambé a remoção dos ocupantes e a limpeza da área, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Termo de Dação em Pagamento com Imóveis para Quitação de Débitos Previdenciários.

Art. 6º Após a publicação desta lei, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), o Município deverá encaminhar ao RPPS, Termo de Dação em Pagamento com Imóveis para Quitação de Débitos Previdenciários decorrentes do saldo devedor do Plano de Amortização para Equacionamento do Deficit Técnico Atuarial para prévia apreciação e deliberação pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 10 de dezembro de 2012.

João Dalmacio Pavinato

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMETO DO DÉFICT TÉCNICO ATUARIAL 2012					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**%**
2012	R$ 6.196.232,34	R$ -	R$ 6.196.232,34	R$ 198.279.434,99	14,37%
2013	R$ 6.320.156,99	R$ 3.965.588,70	R$ 2.354.568,29	R$ 195.924.866,70	14,51%
2014	R$ 6.446.560,13	R$ 3.918.497,33	R$ 2.528.062,80	R$ 193.396.803,90	14,66%
2015	R$ 6.575.491,33	R$ 3.867.936,08	R$ 2.707.555,25	R$ 190.689.248,65	14,80%
2016	R$ 6.707.001,16	R$ 3.813.784,97	R$ 2.893.216,19	R$ 187.796.032,46	14,95%
2017	R$ 6.841.141,18	R$ 3.755.920,65	R$ 3.085.220,53	R$ 184.710.811,93	15,10%
2018	R$ 6.977.964,01	R$ 3.694.216,24	R$ 3.283.747,77	R$ 181.427.064,16	15,25%
2019	R$ 7.117.523,29	R$ 3.628.541,28	R$ 3.488.982,00	R$ 177.938.082,16	15,40%
2020	R$ 7.259.873,75	R$ 3.558.761,64	R$ 3.701.112,11	R$ 174.236.970,05	15,55%
2021	R$ 7.405.071,23	R$ 3.484.739,40	R$ 3.920.331,83	R$ 170.316.638,22	15,70%
2022	R$ 7.553.172,65	R$ 3.406.332,76	R$ 4.146.839,89	R$ 166.169.798,34	15,86%
2023	R$ 7.704.236,10	R$ 3.323.395,97	R$ 4.380.840,14	R$ 161.788.958,20	16,02%
2024	R$ 7.858.320,83	R$ 3.235.779,16	R$ 4.622.541,66	R$ 157.166.416,54	16,18%
2025	R$ 8.015.487,24	R$ 3.143.328,33	R$ 4.872.158,91	R$ 152.294.257,62	16,34%
2026	R$ 8.175.796,99	R$ 3.045.885,15	R$ 5.129.911,84	R$ 147.164.345,79	16,50%
2027	R$ 8.339.312,93	R$ 2.943.286,92	R$ 5.396.026,01	R$ 141.768.319,77	16,66%
2028	R$ 8.506.099,19	R$ 2.835.366,40	R$ 5.670.732,79	R$ 136.097.586,98	16,83%
2029	R$ 8.676.221,17	R$ 2.721.951,74	R$ 5.954.269,43	R$ 130.143.317,55	16,99%
2030	R$ 8.849.745,59	R$ 2.602.866,35	R$ 6.246.879,24	R$ 123.896.438,31	17,16%
2031	R$ 9.026.740,51	R$ 2.477.928,77	R$ 6.548.811,74	R$ 117.347.626,57	17,33%
2032	R$ 9.207.275,32	R$ 2.346.952,53	R$ 6.860.322,78	R$ 110.487.303,79	17,50%
2033	R$ 9.391.420,82	R$ 2.209.746,08	R$ 7.181.674,75	R$ 103.305.629,04	17,67%
2034	R$ 9.579.249,24	R$ 2.066.112,58	R$ 7.513.136,66	R$ 95.792.492,38	17,85%
2035	R$ 9.770.834,22	R$ 1.915.849,85	R$ 7.854.984,38	R$ 87.937.508,01	18,03%
2036	R$ 9.966.250,91	R$ 1.758.750,16	R$ 8.207.500,75	R$ 79.730.007,26	18,21%
2037	R$ 10.165.575,93	R$ 1.594.600,15	R$ 8.570.975,78	R$ 71.159.031,48	18,39%
2038	R$ 10.368.887,44	R$ 1.423.180,63	R$ 8.945.706,81	R$ 62.213.324,67	18,57%
2039	R$ 10.576.265,19	R$ 1.244.266,49	R$ 9.331.998,70	R$ 52.881.325,97	18,75%
2040	R$ 10.787.790,50	R$ 1.057.626,52	R$ 9.730.163,98	R$ 43.151.161,99	18,94%
2041	R$ 11.003.546,31	R$ 863.023,24	R$ 10.140.523,07	R$ 33.010.638,92	19,12%
2042	R$ 11.223.617,23	R$ 660.212,78	R$ 10.563.404,45	R$ 22.447.234,47	19,31%
2043	R$ 11.448.089,58	R$ 448.944,69	R$ 10.999.144,89	R$ 11.448.089,58	19,51%
2044	R$ 11.677.051,37	R$ 228.961,79	R$ 11.448.089,58	R$ (0,00)	19,70%

Nota: Tabela extraída do Parecer Atuarial para o exercício de 2012 devidamente cadastrado no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA junto ao Ministério da Previdência Social.

ANEXO II

IMÓVEL 01 Valor da avaliação R$ 955.048,10	Área de terra medindo 5.617,930 metros quadrados, que constitui a quadra 10 (dez), denominada "Área Institucional", situada no Jardim Bela Suíça, subdivisão do lote n.º 107, da Gleba Cafesal, deste Município de Comarca de Cambé.
IMÓVEL 02 Valor da avaliação R$ 1.073.810,10	Área de terra sobre n.º 01 (PMC), medindo 6.507,94 metros quadrados, situada no Jardim Nova Cambé, subdivisão do lote 113/A-1 remanescente, da Gleba Patrimônio Cambé, deste Município de Comarca de Cambé.
IMÓVEL 03 Valor da avaliação R$ 758.276,40	Área com 3.610,84 metros quadrados. De formato irregular, situada no "Conjunto Habitacional Cambé II", subdivisão do lote n.º 26, da Gleba Patrimônio Cambé, deste Município de Comarca de Cambé.
IMÓVEL 04 Valor da avaliação R$ 1.202.158,28	Data de terras sob o n.º 24-A (vinte e quatro A) com área 304 metros quadrados, destacada da data n.º 24, da quadra n.º 16 (dezesseis) situada nesta cidade e comarca, contendo na mesma um prédio em alvenaria, com área de 417,52 metros quadrados, deste Município de Comarca de Cambé.
IMÓVEL 05 Valor da avaliação R$ 879.203,85	Lote de terras sob o n.º 21-21A/A-1 (vinte e um – vinte e um A/ A-um), com área de 25.120,11 metros quadrados, subdivisão de uma área de terras medindo 15,48 alqueires paulistas ou 374.697 metros quadrados, destacada da fusão dos lotes n.º 21-21/A-2, 21-21/A-3, 21/A-4, 21/A-5 e 21/A-6, destacados dos lotes 21 e 21/A da Gleba Roland, deste Município de Comarca de Cambé.
IMÓVEL 06 Valor de avaliação R$ 849.818,20	Área de terras medindo 4.249,091 metros quadrados, que constitui a Área Pública "2", situada no Jardim do Café, subdivisão do lote n.º 112-A da Gleba Cafesal, deste Município de Comarca de Cambé.
IMÓVEL 07 Valor de avaliação R$ 570.440,78	Área de terras medindo 3.355,534 metros quadrados, que constitui a quadra 11 (onze), denominada "Área Institucional" situada no JARDIM BELA SUIÇA, subdivisão do lote n.º 107, da Gleba Cafesal, nesta cidade e comarca de Cambé.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente
E
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo quitar o déficit técnico atuarial do exercício 2012 junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Cambé, mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do Município, atendendo a determinação do Ministério da Previdência Social.

O valor de R$ 6.196.232,34 (seis milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) foi apurado com base em parecer técnico emitido por atuário contratado pelo Instituto Municipal de Previdência – IMP para esta finalidade.

Neste contexto, cumpre informar que apesar de o Fundo de Previdência apresentar um saldo positivo de R$ 34.260.165,71 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), o Ministério da Previdência determina, por parte da Prefeitura Municipal de Cambé, o aporte financeiro como forma de garantir que no futuro todos os servidores inativos possam receber integralmente suas aposentadorias.

Ressalta-se, ainda, que o presente Projeto de Lei foi avaliado e aprovado pelo Conselho Administrativo do IMP, conforme documento anexo, bem como pelo Controlador Interno do referido Instituto, Sr. Carlos Alberto Serpeloni.

Dessa forma, elaboramos o presente projeto de lei para o qual solicitamos análise e aprovação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 10 de dezembro de 2012.

João Dalmacio Pavinato

Prefeito Municipal